



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 089/2019

Contrato para prestação de serviço de comunicação de dados, para prover acesso à internet, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 363 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.549/2019 (Pregão n. 065/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unifique Telecomunicações S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000, telefones (47) 3380-2269 / 3380-2371, e-mail licitacoes.tio@redeunifique.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Analista de Licitações, Senhora Patrícia Junkes, inscrita no CPF sob o n. 003.905.949-97, residente e domiciliada em Blumenau/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviço de comunicação de dados, para prover acesso à internet, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 065/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Caracterização e Composição do Objeto

1.1.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC (telecomunicações), cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme especificações técnicas constantes do item 3 e características e composição estabelecidas no quadro 2 abaixo:

Item do objeto, descrição e quantidades

Id.	Característica
1	Prestação de serviço de comunicação de dados, abrangendo instalação, configuração e manutenção de enlace com taxa de download variando de 150 a 300Mbps, e taxa de upload variando de 50 a 100Mbps, com fornecimento de faixa delegada IPv4 /29 e IPv6 /48, para prover acesso à internet.

1.2. Serviços Adicionais

1.2.1. Em relação às taxas de transferência solicitadas (download e upload), cada pacote adicional de download refere-se ao incremento de 50Mbps na taxa de download do serviço e cada pacote adicional de upload refere-se ao incremento de 10Mbps para a taxa de upload do serviço, conforme detalhamento previsto no subitem 1.3.b deste Contrato:

Pacotes adicionais de taxa de download e upload

Pacote de Serviços Adicionais	Característica
1 (um) pacote adicional de taxa de download	Incremento de 50Mbps na taxa de download do serviço
1 (um) pacote adicional de taxa de upload	Incremento de 10Mbps na taxa de upload do serviço

1.2.2. Estima-se o uso de 1 (um) pacote adicional de download e de 1 (um) pacote adicional de upload, por 12 meses ao longo de todo o contrato, conforme descrito no Anexo III – Planilha de Custos para a Contratação - do Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2.3. Os pacotes adicionais de download e upload serão requisitados à Contratada pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no subitem 9.1.6 deste Contrato.

1.2.4. Poderá ser solicitado serviço adicional para eventual mudança de endereço do enlace, conforme previsão no Anexo III – Planilha de Custos para a Contratação - do Projeto Básico/Termo de Referência.

Pacote adicional para mudança de endereço

Pacote de Serviços Adicionais	Característica
1 (um) Pacote adicional para mudança de endereço do enlace	Mudança de endereço do local onde o serviço está sendo prestado.

1.2.5. Estima-se não ocorrer nenhuma mudança de endereço durante o período de vigência contratual, contudo, para fins de composição de custos, deve-se considerar a estimativa de 1 mudança, conforme previsão no subitem 9.1.7.

1.3. Requisitos Técnicos

1.3.1. Para ambos os itens, deverão ser atendidos os requisitos técnicos abaixo:

- a) Meio físico baseado em fibra óptica, com entrega do acesso ao enlace através de interface ethernet padrão RJ-45;
- b) Instalação e fornecimento de enlace de acesso à Internet, com taxa de download variando de **150Mbps a 300Mbps** e taxa de upload variando de **50Mbps a 100Mbps**;
 - i. A taxa de download inicial deverá ser de 150Mbps e a taxa de upload inicial deverá ser de 50Mbps;
 - ii. O TRE-SC poderá, a seu critério e a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, solicitar à Contratada o incremento e o decréscimo das taxas de download e upload fornecidos, através de pacotes adicionais, dentro dos limites previstos no item **3.1.b** dos requisitos técnicos;
 - iii. O pacote adicional de download deverá considerar múltiplos de 50Mbps, e o pacote adicional de upload deverá considerar múltiplos de 10Mbps;
- c) Deverão ser fornecidos os seguintes **blocos de endereços IP**, válidos na internet:

- i. Bloco /29 para IPv4, com no mínimo 5 (cinco) endereços utilizáveis;
 - ii. Bloco /48 para IPv6, para dividir em subredes (roteável).
- d) Sem restrição quanto ao volume trafegado e quantidade de clientes compartilhando o enlace, com acessibilidade plena a todos os serviços da internet e também a eventuais serviços disponibilizados pelo TRE-SC através do enlace.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 065/2019, de 18/11/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/11/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviço de comunicação de dados, para prover acesso à internet, objeto deste Contrato:

2.1.1. referente à instalação do enlace, descrito na subcláusula 1.1.1, para o ITEM 1: sem custos;

2.1.2. referente à prestação do enlace 150/50Mbps, descrito na subcláusula 1.1.1, para o ITEM 1, o valor mensal de R\$ 190,91 (cento e noventa reais e noventa e um centavos);

2.1.3. referente à mudança de enlace, descrito na subcláusula 1.2.4, para o ITEM 1, o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

2.1.4. referente ao Pacote adicional de download de 50Mbps, descrito na subcláusula 1.2, para o ITEM 1, o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

2.1.5. referente ao Pacote adicional de download de 10Mbps, descrito na subcláusula 1.2, para o ITEM 1, o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O quadro abaixo indica o cronograma de execução.

Id.	Etapa	Data	Responsável
1	Reunião de alinhamento das expectativas do contrato	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento com o gestor do contrato, no telefone (48) 3251-3889.	Contratada e TRE-SC
2	Ativação do enlace e início da prestação do serviço	Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC.	Contratada
3	Pagamento referente à instalação, mensalidades, eventuais pacotes adicionais e eventuais mudanças de endereço	Conforme Cláusula Quinta deste Contrato.	TRE-SC
4	Atender eventuais solicitações de mudança de endereço	Em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação.	Contratada
5	Atender eventuais	Em até 30 (trinta) dias,	Contratada

	solicitações de pacotes adicionais de taxa de transferência	contados a partir da data da solicitação.	
--	---	---	--

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. Referente à instalação do enlace, o recebimento provisório será realizado na data de ativação do mesmo, sendo que o recebimento definitivo será emitido após verificadas as especificações técnicas solicitadas.

5.1.2. Para eventuais solicitações de pacotes adicionais de taxa de transferência o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da nova taxa de transferência solicitada. De forma análoga, o recebimento definitivo de eventual solicitação de mudança de endereço ficará condicionado à ativação do enlace no novo endereço, observando-se os requisitos técnicos necessários.

5.1.3. Os demais serviços prestados serão avaliados mensalmente, mediante análise de atendimento do ANS e demais obrigações da Contratada.

5.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.1.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12

de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 13 – Comunicação de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001647, em 26/11/2019, no valor de R\$ 851,17 (oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.4.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.1.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.2. realizar reunião de alinhamento inicial, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento com o gestor do contrato, no telefone (48) 3251-3889;

9.1.3. concluir os serviços de instalação do enlace em até 45 (quarenta e

cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC;

9.1.4. realizar a instalação do enlace na sede do TRE-SC, localizada na Rua Esteves Júnior n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015130, sem que isso implique em acréscimo no preço constante na proposta;

9.1.5. fornecer todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems e outros itens de hardware e software, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor, a ser fornecido pelo TRE-SC;

9.1.6. atender à eventuais solicitações de pacotes adicionais de upload e/ou download, para incremento ou decremento da(s) taxa(s) de transferência, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação;

9.1.7. atender à eventuais solicitações de mudança de endereço em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação;

9.1.8. fornecer as informações necessárias para acesso ao suporte técnico durante a vigência do contrato;

9.1.9. disponibilizar suporte técnico em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia/ sete dias por semana), com tempo de atendimento inicial em até 1 (uma) hora e tempo de conclusão do atendimento em até 5 (cinco) horas para os casos de indisponibilidade na prestação do serviço;

9.1.9.1. durante os períodos críticos no processo eleitoral (fim do prazo para alterações no cadastro eleitoral, 1º e 2º turno das Eleições), descritos nos subitens 9.1.9.1.1 a 9.1.9.1.3, abaixo, o tempo para conclusão do atendimento deverá ser reduzido para até 4 (quatro) horas, para os casos de indisponibilidade na prestação do serviço:

9.1.9.1.1. fim do prazo para alterações no cadastro eleitoral: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre 156 (cento e cinquenta e seis) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 150 (cento e cinquenta) dias antes do turno mencionado;

9.1.9.1.2. 1º turno das Eleições: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições (que ocorre no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do pleito, inclusive; e

9.1.9.1.3. 2º turno das Eleições: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do pleito, inclusive;

9.1.10. fornecer, mensalmente, relatório de desempenho e disponibilidade do serviço;

9.1.11. garantir a largura de banda de 100% da taxa de transferência contratada;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.13. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 065/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Item	Eventos	Referência	Tipo de Infração
------	---------	------------	------------------

1	Descumprimento do estabelecido no Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência - Acordo de Nível de Serviço, nos primeiros 30 dias após o início da prestação do serviço.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento do estabelecido nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.6 e 9.1.7, das obrigações da Contratada.	Por dia	Média
3	Descumprimento do estabelecido no item 9.1.9, das obrigações da Contratada.	Por ocorrência	Grave
4	Obtenção da disponibilidade mínima (aplicação de desconto máximo) prevista na tabela de Indicadores (Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência / item 2 / quadro 9) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
5	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Gravíssima
6	Descumprimento do estabelecido no item 9.1.9 (tempo de diagnóstico -1h- e de resolução de chamado- 5hs), caso o período de indisponibilidade seja superior a 1 dia.	Por ocorrência	Gravíssima
7	Descumprimento do estabelecido no item 9.1.9.1, durante os períodos críticos do processo eleitoral.	Por ocorrência	Gravíssima

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Média	Multa de 7,5% sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 12,5% sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato.

10.1.2. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE ou GRAVÍSSIMA, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fazer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PATRÍCIA JUNKES
ANALISTA DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

PREGÃO N. 065/2019

Anexo do Contrato – Acordo de Nível de Serviço – ANS

1. A Contratada deverá entregar disponibilidade mínima de 99,3%, a ser medida mensalmente, sem aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados;
 - a. Serão consideradas indisponibilidades do serviço:
 - i. Interrupção no tráfego de pacotes;
 - ii. Perda de qualidade do enlace associada a alterações nos padrões de latência e perda de pacotes, inviabilizando o uso do serviço;
2. A contratada deverá calcular o total de desconto, a ser aplicado no valor mensal da fatura, de acordo com os indicadores de nível de serviços estabelecidos no quadro abaixo:

Quadro 9: Indicadores de nível de serviço

Indicador	Nível de serviço (disponibilidade mensal aferida)	Desconto a ser aplicado sobre a mensalidade
Disponibilidade	98,6% a 99,2%	5%
	98,1% a 98,5%	7,5%
	97,6% a 98%	10%
	97,1% a 97,5%	15%
	Igual ou inferior a 97%	20%

3. A aplicação de descontos pelo eventual descumprimento no nível mínimo de serviços não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.